MUNICIPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 136 de 19/07/16

Termo nº 22.436 de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURA LAZER E TURISMO DO BAIRRO NOVO A.**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **ALUÍSIO DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR**, CPF/MF nº. 520.098.159-04 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURA LAZER E TURISMO DO BAIRRO NOVO A**, com sede na Travessa Selvino Caramori, nº 08 – Bairro Novo A – Sítio Cercado, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n. º 00.948.009/0001-29 doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu Presidente, **ARMANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO**, CPF/MF nº 390.564.739-72 em conformidade com o artigo 116 da Lei 8666/93, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-041714/2016-PMC, acordaram firmar o presente Termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria visando o desenvolvimento das ações do Programa de Atendimento Socioesportivo, mediante repasse de materiais esportivos de consumo a **ASSOCIAÇÃO** para a realização de atividades esportivas e sociais com crianças e adolescentes dos 06 (seis) aos 17 (dezessete) anos, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro

O **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, divulgar a prática esportiva desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO** como parte integrante do Programa de Atendimento Socioesportivo, da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, observando-se a vedação de qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais no período eleitoral.

Parágrafo Segundo

A **ASSOCIAÇÃO** utilizará para o desenvolvimento de suas atividades os espaços físicos e recursos de que dispuser.

É vedado qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais no período eleitoral, bem como a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios às crianças e adolescentes,

MUNICIPIO DE CURITIBA

sendo permitido o repasse destes apenas à Associação, e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho (Lei 9.504/1997).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através da elaboração do respectivo aditivo ou rescindido a qualquer momento, mediante a manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

a. repassar material esportivo e promocional necessário ao desenvolvimento do programa, conforme Plano de Trabalho;
b. realizar orientações e assessoramento técnico quanto ao trabalho socioesportivo prestado pela entidade;
c. fiscalizar e emitir parecer técnico dos trabalhos desenvolvidos;
d. organizar eventos esportivos para crianças e adolescentes, seguindo as disposições do regulamento que rege as competições do Programa de Atendimento Socioesportivo, oferecendo premiação às equipes participantes.

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

a. desenvolver ações socioesportivas na comunidade ofertando espaços para atividades esportivas à comunidade de forma gratuita;
b. apresentar à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, relatório das atividades desenvolvidas conforme Plano de Trabalho;
c. utilizar o material esportivo conforme plano de trabalho;
d. zelar pelo material recebido da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude;
e. divulgar as ações do Programa de Atendimento Socioesportivo, observando-se a vedação de qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas no período eleitoral;
f. manter atualizado o cadastro da **ASSOCIAÇÃO**, da diretoria vigente e dos voluntários ou profissionais participantes da(s) atividade(s) proposta(s) no Plano de Trabalho;
g. disponibilizar um profissional da área de Educação Física para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do plano de trabalho zelando pela integridade física das crianças e adolescentes envolvidos nas atividades.

MUNICIPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUINTA

Fica designado como gestor titular o servidor, Cesar Augusto C. Ferreira, matrícula nº 79049 e como gestor suplente a servidora Carla Cristina Tagliari, matrícula nº 14.6898

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para ações que porventura decorram do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, 28 de junho de 2016.

ALUÍSIO DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR
Secretário Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

ARMANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO
Presidente - Associação

1ª testemunha
ORACILDA DE FATIMA FORTES
728.678.689-04

2ª testemunha
PATRICIA MENDES MAURER
CPF: 872.067.579-87